



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS — UNICAMP (BRASIL) e UNIVERSIDAD DE CUENCA, ECUADOR.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP, estabelecida na Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brasil, representada por seu Reitor, Professor Doutor José Tadeu Jorge, e UNIVERSIDAD DE CUENCA, representada por seu Reitor Ing. Fabián Carrasco Castro, estabelecida, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente acordo é fomentar a cooperação acadêmica por meio de projetos de pesquisa em comuns e/ou o intercâmbio de professores docentes/pesquisadores, estudantes de pósgraduação e graduação (com o reconhecimento mútuo dos cursos realizados na universidade parceira) e membros técnico-administrativos de cada instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 Docentes/pesquisadores

- 2.1.1. Pesquisadores docentes visitantes deverão participar de conferências, atividades de ensino e/ou pesquisa, em estadas que não deverão exceder o período de um ano acadêmico (dois semestres).
- 2.1.2. Despesas com seguro saúde e repatriação devem ser cobertas pelo docente/pesquisador em seu país de origem.
- 2.1.3. Salários devem ser pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e Pós-graduação

- 2.2.1. Os estudantes devem ser pré-selecionados pela instituição de origem, baseado em sua excelência acadêmica. A universidade anfitriã será responsável por sua aceitação definitiva.
- 2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição anfitriã serão considerados alunos de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as regras impostas pela instituição que o hospedará, devendo concordar com tais regras da mesma forma que o estudante regular da instituição.
- 2.2.3. Alunos participando de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a adquirir conhecimento prévio da língua do país da instituição anfitriã, em nível compatível com as tarefas a serem lá desenvolvidas.
- 2.2.4. Cada estudante deverá seguir um plano de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.
- 2.2.5. O período de estadia do estudante na instituição anfitriã não deverá exceder o período de um ano acadêmico, excetuando-se os casos de duplo diploma.
- 2.2.6. Os programas de duplo diploma e co-tutela de teses e dissertações devem ser objeto de um acordo específico expresso através de um termo aditivo ao presente acordo de cooperação.
- 2.2.7. O número de estudantes envolvidos no programa de intercâmbio será limitado a 05 por semestre.
- 2.2.8. A cobertura por um seguro saúde e repatriação deve ficar a cargo do estudante e ser contratado em seu país de origem, antes de sua chegada à instituição anfitriã.



XP/





2.3. Membros técnico-administrativos:

2.3.1. Com a finalidade de estimular a troca de experiência e conhecimentos específicos em áreas de mútuo interesse, as instituições poderão selecionar membros de seu corpo técnico-administrativo para participar em programas de intercâmbio.

2.3.2. A cobertura de seguro saúde e repatriação deve ser adquirida pelo membro técnico-

administrativo em seu país de origem.

2.3.3. Os salários devem ser pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período de intercâmbio devem ser consistentes com as atividades profissionais do funcionário técnico-administrativo em sua instituição de origem e devem gerar um relatório a ser submetido ao final do intercâmbio às duas instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

3.1. Os docentes/pesquisadores envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico aqui referidos não pagarão taxas à instituição anfitriã. Os demais gastos (com viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do docente/ pesquisador, que poderá buscar apoio financeiro junto a agências de financiamento externas.

3.2. Os estudantes envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico aqui referidos pagarão taxas acadêmicas, caso existam, apenas em sua instituição de origem. Os demais gastos (com viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do estudante. A existência do presente acordo não acarretará,

para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno.

3.3. No caso de intercâmbio de funcionários técnico-administrativos, os gastos deverão ser pagos pela instituição de origem, condicionados à existência de fundos para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - EXIGÊNCIAS

4.1. As duas instituições deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente acordo.

4.2. Ao término da estadia do estudante a instituição anfitriã deverá enviar um documento oficial à instância apropriada da instituição de origem especificando as atividades desenvolvidas e, se for o caso, o certificado de nível alcançado pelo aluno.

4.3. A instituição de origem deve reconhecer os resultados acadêmicos e os respectivos créditos obtidos pelo estudante na instituição anfitriã, baseado no programa de estudos previamente acordado

entre as duas instituições envolvidas.

4.4. A instituição anfitriã deverá fornecer, na medida de seu alcance, condições adequadas para

pesquisa e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos dos docentes e pesquisadores.

4.5. A instituição anfitriã deverá oferecer condições adequadas de trabalho para o desenvolvimento das atividades de funcionários técnicos administrativos da instituição parceira que estiverem em intercâmbio em sua instituição.

CLÁUSULA QUINTA – <u>TERMO ADITIVO</u>

Qualquer modificação nos termos desse acordo deverá ser estabelecida através de um termo aditivo assinado pelas duas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Qualquer mudança nestes termos devem ser implementadas através de um adendo, aprovado pelas duas partes envolvidas.







CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 6 meses. O rompimento do contrato não deverá afetar negativamente os intercâmbios em processo, assumidos antes da data de finalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Em concordância com os termos descritos acima, o presente Acordo foi assinado e entra em vigor na data abaixo referida.

UNIVERSIDAD DE ESTADUAL DE CAMPINAS

UNIVERSIDAD DE CUENCA

Prof. Doctor José Tadeu Jorge

REITOR

Data:

27 AGO 2014

Fabián Carrasco Castro REITOR

Data: 15-07-2014





200